



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PROMOTORA DE EVENTOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DOUGLAS ALAN COPPETTI RIBEIRO 02868985009**, Microempreendedor Individual, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 811, na cidade de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.784.630/0001-05, neste ato representado por seu representante Sr. **DOUGLAS ALAN COPPETTI RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.689.850-09, portador da cédula de identidade civil n.º 4102555424, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa promotora de eventos, para realização e gestão do Carnaval 2016, no município de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E REGÊNCIA

O objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta e reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitações e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. Este instrumento faz parte do processo de Inexigibilidade nº 01/2016, Processo Licitatório nº 28/2016, tendo como embasamento o Art. 25, III da Lei 8666/93 e alterações.

3.3. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.



3.5. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.2. Cumprir o objeto do presente instrumento durante sua vigência, prestando os serviços da seguinte forma:

4.2.1 – É responsabilidade do CONTRATADO as despesas decorrentes de hotel, alimentação e transporte, assim como, despesas em geral não mencionadas neste instrumento.

4.3. Responsabilizar-se pela realização da apresentação artística das seguintes bandas:

Sexta-feira dia 05 de fevereiro:

20h00min - **Kayke Rodrigues**

22h00min - **Vó Gringa**

Sábado dia 06 de fevereiro:

17h00min - **Pagode do Seu Zé**

20h00min - **Denner Ferrari**

22h00min - **To di Boa**

Domingo dia 07 de fevereiro:

20h00min - **Maike Romani**

22h00min - **Os Maneiros**

Segunda-feira dia 08 de fevereiro:

17h00min - **Pagode do Seu Zé**

20h00min - **Leo Rodrigues**

22h00min - **Bruno e Jeff**

Conforme *rider* técnico das bandas e de acordo com as condições constantes neste instrumento contratual.

4.4. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à CONTRATANTE;

4.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas neste contrato;

4.6. Instruir a execução do objeto deste contrato com a nota fiscal correspondente;

67

DOUGLAS



4.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.9 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

4.11. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

4.12. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

4.13. Realizar a contratação de estrutura de som, luz, palco e gerador necessários a realização do evento, conforme especificações técnicas exigidas pelas bandas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

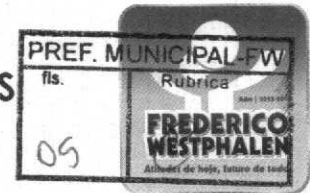
5.4. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, devendo providenciar as licenças e alvarás necessários à realização do evento, bem como recolher taxas e encargos relativos ao evento;

5.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

07

DOUGLAS



5.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

5.8. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A contratada obriga-se a realizar a apresentação artística das bandas enumeradas no item 4.3, durante o evento alusivo ao Carnaval 2016, em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, responsabilizando-se inteiramente caso a apresentação do artista não ocorra, salvo por motivo de força maior.

6.2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 70.000,00** (sessenta e mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2040 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do Valor à CONTRATADA será em moeda corrente do País, mediante depósito no BANCO DO BRASIL, agência: 0371-9 – Conta Corrente: 51187-0.

O valor deverá ser depositado da seguinte forma:

- À vista será pago 50% (cinquenta por cento) no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento;
- Dia 10/02/16 será pago 50% (cinquenta por cento) no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

9.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.3. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



9.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inexecução do objeto pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A Presente Prestação de Serviço será realizada na data de 05 de fevereiro de 2016 a 08 de fevereiro de 2016, encerrada a vigência contratual nesta mesma data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado. A responsabilidade pela fiscalização será da Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, Secretária Municipal da Educação e Cultura deste município ou por quem eventualmente venha a substituí-la nesta função.

11.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

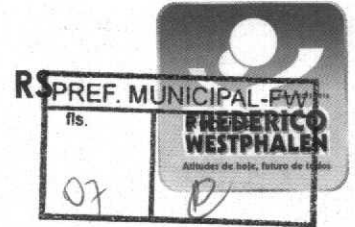
a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Total do Serviço caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

DOUGLAS



13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

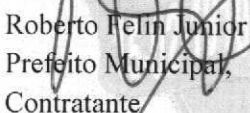
13.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de correspondência protocolizada.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

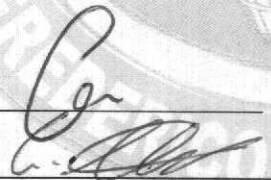

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 29 de janeiro de 2016.


Roberto Felin Junior
Prefeito Municipal,
Contratante


Douglas Alan Coppetti Ribeiro
DOUGLAS ALAN COPPETTI RIBEIRO
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60
Guilherme Piovesan: 
CPF: 006.786.520-82